

# Estatuto da Cidadania do MERCOSUL



## *Introdução*

- 1 Circulação de pessoas
- 2 Integração Fronteiriça
- 3 Cooperação judicial e consular
- 4 Trabalho e emprego
- 5 Seguridade social
- 6 Educação
- 7 Transporte
- 8 Comunicações
- 9 Defesa do Consumidor
- 10 Direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL

*Anexo I*

*Anexo II*

# Introdução

No ano 2010, o Conselho do Mercado Comum, pela Decisão CMC N° 64/10, decidiu impulsionar a conformação progressiva de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL que compilasse um conjunto de direitos e benefícios em favor dos nacionais dos estados partes do MERCOSUL.

Nessa oportunidade, o Conselho do Mercado Comum destacou a importância de avançar, rumo ao trigésimo aniversário da assinatura do Tratado de Assunção, no aprofundamento da dimensão social e cidadã do processo de integração, buscando alcançar um desenvolvimento sustentável, com justiça e inclusão social, em benefício dos nacionais dos estados partes do MERCOSUL. Nesse sentido, estabeleceu um Plano de Ação com a finalidade de alcançar a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região; a igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos estados partes do MERCOSUL; e a igualdade de condições de acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

O Estatuto compila direitos e benefícios em favor dos nacionais, cidadãos e residentes dos estados partes do MERCOSUL contemplados no acervo jurídico vigente do MERCOSUL, e cujo escopo depende das respectivas legislações nacionais e da natureza específica dos diferentes instrumentos. Dessa forma, o Estatuto permite visibilizar e promover os referidos direitos e benefícios.

Ademais, levando em consideração que o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a consolidação do processo de integração, os direitos e benefícios incluídos nos dez eixos temáticos que conformam o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL são abordados a partir de uma perspectiva transversal de direitos humanos, igualdade e não discriminação.

O Estatuto é um instrumento dinâmico, que será atualizado à medida que novos direitos e benefícios forem reconhecidos pelas normas do MERCOSUL.

Embora o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL reflita aqueles direitos e benefícios previstos nas normas vigentes, existem outros já incluídos em normas aprovadas e nos acordos assinados que, espera-se, possam ser incluídos prontamente no Estatuto, uma vez em vigor as referidas normas e acordos.

Os direitos e benefícios compilados no presente Estatuto estão sujeitos ao desenvolvimento progressivo do acervo de normas do MERCOSUL e são exercidos nas condições estabelecidas pelos acordos e normas que os reconhecem.

1

# Circulação de pessoas

## Em matéria de circulação de pessoas, as normas vigentes do MERCOSUL estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL podem utilizar determinados documentos de identificação pessoal<sup>1</sup> como documentos de viagem hábeis para o trânsito pelo território dos demais estados partes, sem necessidade de utilizar seus passaportes.<sup>2</sup>
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que desejem residir no território de outro estado parte poderão obter no estado parte receptor:
  - residência temporária de até dois (2) anos sem necessidade de comprovar a atividade que vão realizar (estudo, trabalho, etc), sendo suficiente motivo a comprovação de sua nacionalidade; e
  - residência permanente, mediante a apresentação da solicitação respectiva, nos 90 dias anteriores ao vencimento da residência temporária.<sup>3</sup>

Os membros de sua família que não tenham a nacionalidade de um dos estados partes poderão obter uma residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam.<sup>4</sup>

- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que obtenham residência em outro estado parte têm direito à igualdade de tratamento em relação aos nacionais do estado parte receptor em matéria de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas, bem como no que tange à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.<sup>5</sup>
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que obtenham residência em outro estado parte podem, nas condições que estabelecem as leis que regulamentam seu exercício:

---

1. Os documentos de identificação pessoal de cada Estado Parte do MERCOSUL, estabelecidos no Anexo I do Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15) são os seguintes:

### **República Argentina**

- Documento Nacional de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).
- Passaporte.

### **República Federativa do Brasil**

- Registro de Identidade Civil.
- Cédula de Identidade expedida por cada Unidade da Federação com validade nacional.
- Cédula de Identidade (para estrangeiros).
- Passaporte.

### **República do Paraguai**

- Cédula de Identidade.
- Passaporte.

### **República Oriental del Uruguay**

- Cédula de Identidade.
- Passaporte.

2. Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15), art. 1°.

3. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 4° e 5°.

4. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 9.2.

5. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 9°.

- trabalhar e exercer toda atividade lícita; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território desse estado parte; associar-se para fins lícitos; e professar livremente seu culto;
- transferir recursos livremente ao seu país de origem.<sup>6</sup>
- Os empresários nacionais dos estados partes poderão estabelecer-se no território de qualquer dos outros estados partes para o exercício de suas atividades, sem outras restrições além daquelas emanadas das disposições que regulem as atividades exercidas pelos empresários no estado parte receptor, sendo agilizados os trâmites relativos à outorga de suas autorizações para residência, bem como de seus documentos trabalhistas e de identidade.<sup>7</sup>
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que realizarem trâmites imigratórios para a solicitação de vistos, renovação de prazo de estada e concessão de permanência em outro estado parte serão dispensados de apresentar a tradução dos seguintes documentos:
  - Passaporte;
  - Cédula de Identidade;
  - Certidões de nascimento e casamento;
  - Atestado negativo de antecedentes penais.<sup>8</sup>
- Os residentes de um estado parte do MERCOSUL podem circular livremente pelo território dos demais estados partes com seus veículos comunitários<sup>9</sup> particulares em viagem de turismo<sup>10,11</sup>
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL têm direito a que seja reconhecida a validade dos documentos de retorno emitidos por suas representações consulares em caso de furto, perda ou extravio de seus documentos de viagem, a fim de transitar pelo território de outro estado parte para retornar ao país de sua nacionalidade, sem necessidade de visto prévio.<sup>12</sup>

6. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 9°.

7. Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 32/04), arts. 1° e 3°.

8. Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 44/00), Arts. 1° e 2°.

9 Conforme o Art. 3° da Resolução GMC N° 35/02, são veículos comunitários os automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, "moto homes" e reboques registrados e/ou matriculados em qualquer um dos estados partes. Também serão considerados veículos comunitários as embarcações de recreio e esportivas, de uso particular e similares, desde que não transportem carga e/ou passageiros com fins comerciais, registrados e/ou matriculados em qualquer um dos estados partes.

10. Conforme o Art. 4° da Resolução GMC N° 35/02, para circular em um estado parte diferente daquele de registro ou matrícula do veículo, o condutor deverá contar com a seguinte documentação: documento de identidade válido para circular no MERCOSUL; licença para dirigir; documento que o qualifica como turista emitido pela autoridade migratória; autorização para conduzir o veículo; título ou outro documento oficial que comprove a propriedade do veículo e comprovante de seguro vigente.

11. Resolução GMC N° 35/02 "Normas para a Circulação de Veículos de Turistas Particulares e de Aluguel nos Estados Partes do MERCOSUL (substitui as Resoluções GMC N° 76/93 e 131/94)".

12. Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15, art. 3°.

- As pessoas que realizem trânsito internacional pelas fronteiras onde existam postos de controle de trânsito internacional aéreo, fluvial-marítimo e/ou terrestre dos estados partes do MERCOSUL serão beneficiadas com a progressiva implementação, em substituição do formato físico, da modalidade de registro migratório eletrônico de seus dados por parte dos organismos que realizam o referido controle.<sup>13</sup>
- Os nacionais dos estados partes do MERCOSUL poderão utilizar os canais privilegiados de ingresso que sejam instalados nos aeroportos internacionais dos estados partes do MERCOSUL.<sup>14</sup>
- Os titulares de passaportes comuns expedidos pelos estados partes do MERCOSUL contam com documentos de viagem harmonizados quanto à sua nomenclatura e características e sujeitos ao aperfeiçoamento permanente de suas medidas de segurança.<sup>15</sup>

## Fontes jurídicas em matéria de circulação de pessoas

Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 44/00).

“Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02).

“Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 32/04).

“Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15).

“Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 53/15).

Decisão CMC N° 46/00 “Estabelecimento de Canais Privilegiados de Ingresso em Aeroportos para Cidadãos do MERCOSUL”.

Resolução GMC N° 40/98 “Características Comuns a que Deverão Tender os Passaportes. Substitui a Resolução do GMC N° 114/94”.

Resolução GMC N° 35/02 “Normas para a Circulação de Veículos de Turistas Particulares e de Aluguel nos Estados Partes do MERCOSUL (Substitui as Resoluções GMC N° 76/93 e 131/94)”.

13. “Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 53/15), Art. 1°.

14. Decisão CMC N° 46/00 “Estabelecimento de Canais Privilegiados de Ingresso em Aeroportos para Cidadãos do MERCOSUL”.

15. Resolução GMC N° 40/98 “Características Comuns a que Deverão Tender os Passaportes. Substitui a Resolução do GMC N° 114/94”.

## Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de circulação de pessoas

**ARGENTINA:** Ministerio del Interior  
Dirección Nacional de Migraciones  
Dirección General de Movimiento Migratorio  
Av. Antártida Argentina 1355 (C1104ACA) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4317-0234  
+54 (11) 4317 0291  
+54 (11) 4317 0263  
[info@migraciones.gov.ar](mailto:info@migraciones.gov.ar)  
[www.migraciones.gov.ar](http://www.migraciones.gov.ar)

**BRASIL:** Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º andar, sala 422. Brasília/DF.  
CEP: 70.064-901  
+55 (61) 2025-9898  
[migracoes@mj.gov.br](mailto:migracoes@mj.gov.br)

Polícia Federal  
Setor de Autarquias Sul Quadra 6, Bloco A, Lotes 9/10, Edifício Sede, 9º Andar.  
Brasília/DF.  
CEP: 70.037-900  
+55 (61) 2024-8000  
[protocolo.sera.dlog@pf.gov.br](mailto:protocolo.sera.dlog@pf.gov.br)

**PARAGUAI:** Dirección General de Migraciones  
Caballero Nº 201 esq. Eligio Ayala, Asunción.  
+ 595 (21) 446 066  
[migraciones@migraciones.gov.py](mailto:migraciones@migraciones.gov.py)  
[www.migraciones.gov.py](http://www.migraciones.gov.py)

**URUGUAI:** Ministerio del Interior  
Dirección Nacional de Migraciones  
Misiones 1513 - Montevideo  
+598 2 916 0471  
+598 2 915 4742  
[secretaria@dnm.minterior.gub.uy](mailto:secretaria@dnm.minterior.gub.uy)  
[migracion.minterior.gub.uy](http://migracion.minterior.gub.uy)

Ministerio de Relaciones Exteriores  
Colonia 1206 - Montevideo  
+598 2 902 1010  
+598 2 902 4287  
[www.mrree.gub.uy](http://www.mrree.gub.uy)

### **Dispensa de traduções:**

**ARGENTINA:** Ministerio del Interior  
Dirección Nacional de Migraciones  
Dirección General de Movimiento Migratorio  
Av. Antártida Argentina 1355 (C1104ACA) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4317-0234  
+54 (11) 4317-0291  
+54 (11) 4317-0263  
[info@migraciones.gov.ar](mailto:info@migraciones.gov.ar)  
[www.migraciones.gov.ar](http://www.migraciones.gov.ar)

**BRASIL:** Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional e Justiça  
Departamento de Migrações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º andar,  
sala 422. Brasília/DF.  
CEP: 70.064-901  
+55 (61) 2025-9898  
[migracoes@mj.gov.br](mailto:migracoes@mj.gov.br)

**PARAGUAI:** Dirección General de Migraciones  
Dirección de Gabinete  
Oficina de Servicio de Atención al Ciudadano  
Caballero N° 201 esq. Eligio Ayala, Asunción.  
+ 595 (21) 493 932  
[migraciones@migraciones.gov.py](mailto:migraciones@migraciones.gov.py)  
[www.migraciones.gov.py](http://www.migraciones.gov.py)

Ministerio de Relaciones Exteriores  
Dirección de Legalizaciones  
Eduardo Víctor Haedo y Alberdi, Asunción.  
+ 595 (21) 414 8775  
[legalizaciones@mre.gov.py](mailto:legalizaciones@mre.gov.py)  
[www.mre.gov.py](http://www.mre.gov.py)

**URUGUAI:** Ministerio del Interior  
Dirección Nacional de Migraciones  
Misiones 1513 - Montevideo  
+598 2 916 0471  
+598 2 915 4742  
[secretaria@dnm.minterior.gub.uy](mailto:secretaria@dnm.minterior.gub.uy)  
[migracion.minterior.gub.uy](http://migracion.minterior.gub.uy)

Ministerio de Relaciones Exteriores  
Colonia 1206 - Montevideo  
+598 2 902 1010  
+598 2 902 4287  
[www.mrree.gub.uy](http://www.mrree.gub.uy)

# 2

## Integração fronteiriça

## **Em matéria de integração fronteiriça, as normas vigentes do MERCOSUL estabelecem os seguintes direitos e benefícios:**

- As pessoas que saem de um estado parte do MERCOSUL para ingressar em outro por um ponto de fronteira que conte com uma Área de Controle Integrado serão beneficiadas com procedimentos administrativos e operativos compatíveis e similares de forma sequencial e, sempre que possível, simultânea, realizados pelos funcionários dos organismos internacionais que intervêm no controle aduaneiro, migratório e de transporte. Para isso, os organismos nacionais competentes concertarão acordos operativos e adotarão sistemas que complementam e facilitam o funcionamento dos referidos controles.<sup>16</sup>
- Os residentes permanentes em localidades fronteiriças vizinhas dos estados partes, nas quais existam Áreas de Controle Integrado<sup>17</sup> podem beneficiar-se de um procedimento simplificado para a exportação ou a admissão temporária de bens realizadas por motivo da celebração de congressos, competições esportivas, atuações artísticas ou similares.<sup>18</sup>

## **Também, nessa matéria, os estados partes assumiram os seguintes compromissos políticos:**

- Adotar e articular normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida desses trabalhadores, nos termos dos acordos específicos para essa população, tendo como base os direitos reconhecidos nos acordos de residência e imigração vigentes.<sup>19</sup>

Por outra parte, os Estados Partes assinaram em 4 de dezembro de 2019 o “Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas”\*, vigente em Paraguai e Uruguai.

Este Acordo será aplicado uma vez que se encontre vigente para pelo menos um Estado Parte com o que esses países contem com Localidades Fronteiriças Vinculadas, e permitirá, sob as condições estabelecidas no mesmo, que, por exemplo, os titulares de um Documento de Trânsito Vicinal Fronteiriço possam frequentar a estabelecimentos públicos de ensino do outro lado da fronteira, em condições de gratuidade e reciprocidade; contem com uma via exclusiva ou prioritária nos postos de controle fronteiriço das localidades fronteiriças vinculadas; ou possam levar consigo mercadorias ou produtos de subsistência destinados ao consumo pessoal ou familiar sem estarem sujeitos a registro de declaração de importação e exportação, nem ao pagamento de impostos aduaneiros.

Em matéria de Áreas de Controle Integrado, aprovou-se a Decisão CMC N° 18/14 “Acordo de Complementação do Acordo de Recife”, que não está vigente. Uma vez em vigor, a Decisão adicionará duas novas modalidades de controle integrado migratório, que poderão ser adotadas mediante acordos operativos entre as autoridades migratórias dos estados partes limítrofes: a) controle integrado simultâneo; b) controle integrado por reconhecimento recíproco de competências.

16. Decisão CMC N° 04/00 “Acordo de Recife”.

17. Os pontos de fronteira de controles integrados entre os estados partes estão previstos na Resolução GMC N° 29/07 “Relação Nominal de Pontos de Fronteira de Controles Integrados entre os Estados Partes (Revogação da Resolução GMC N° 49/01)”. A referida relação nominal pode ser consultada por meio do enlace disponível no Anexo.

18. Decisão CMC N° 05/00 “Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Recife”, Anexo I, Art. 10.

19. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015, Art. 7°.

## Instrumentos em matéria de integração fronteiriça

Decisão N° 04/00 “Acordo de Recife”.

Decisão N° 05/00 “Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Recife”.

Resolução GMC N° 29/07, “Relação Nominal de Pontos de Fronteira de Controles Integrados entre os Estados Partes (Revogação da Res. GMC N° 49/01)”.

Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

## Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de integração fronteiriça

### Áreas de Controle Integrado (ACI) Organismos coordenadores:

**ARGENTINA:** Ministerio del Interior  
25 de Mayo 101 (C1002ABC) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4339-0800  
Informes: 0800-999-0209  
[info@mininterior.gov.ar](mailto:info@mininterior.gov.ar)

Ministerio de Seguridad  
Gelly y Obes 2289 (C1425EMA) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 5278-9800  
[denuncias@minseg.gob.ar](mailto:denuncias@minseg.gob.ar)

**BRASIL:** Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, 4º andar sala 406. Brasília/DF.  
CEP: 70.048-900  
+55 (61) 3412-3417/18  
+55 (61) 3412-1566  
[www.gov.br/receitafederal/pt-br](http://www.gov.br/receitafederal/pt-br)

**PARAGUAI:** Dirección Nacional de Aduanas  
Pte. Franco casi Colón. Edificio Durán, Asunción.  
+595 (21) 413 4100/4101  
[secretariageneral@aduanas.gov.py](mailto:secretariageneral@aduanas.gov.py)  
[www.aduana.gov.py](http://www.aduana.gov.py)

**URUGUAI:** Ministerio de Defensa Nacional  
Dirección Nacional de Pasos de Frontera  
Lord Ponsonby 2550 - Montevideo  
+598 2 708 0038  
+598 2 708 9097  
[frontera@mdn.gub.uy](mailto:frontera@mdn.gub.uy)

## Organismos responsáveis por exercer controles nas ACI

**ARGENTINA:** Dirección General de Aduanas  
Dirección Nacional de Migraciones  
Servicio Nacional de Sanidad Agroalimentaria (SENASA)  
Dirección Nacional de Sanidad de Frontera y Terminales de Transporte  
Ministerio del Interior. Dirección Nacional de Asuntos Técnicos de Frontera  
Ministerio de Seguridad. Dirección Nacional de Fronteras e Hidrovía  
Secretaría de Transporte

**BRASIL:** Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça  
Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Coordenação de Portos,  
Aeroportos e Fronteiras do Ministério da Saúde  
Secretaria de Defesa Agropecuária

**PARAGUAI:** Dirección Nacional de Aduanas (DNA)  
Dirección General de Migraciones  
Dirección Nacional de Transporte (DINATRAN)  
Administración Nacional de Navegación y Puertos (ANNP)  
Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal (SENACSA)  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE)  
Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)  
Servicio Forestal Nacional (SFN)  
Policía Nacional (PN)  
Ferrocarriles Paraguayos S.A  
Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

**URUGUAI:** Dirección Nacional de Aduanas (MEF)  
Dirección Nacional de Migración (MI)  
Dirección Nacional de Pasos de Frontera (MDN)  
Dirección Nacional de Transporte (MTOPE)  
Ministerio de Relaciones Exteriores (MRREE)  
Dirección General de Servicios Agrícolas (MGAP)  
Dirección General de Servicios Ganaderos (MGAP)  
Dirección de Epidemiología (MSP)  
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU-MIEM)  
Ministerio de Turismo

*\*O "Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas" (texto aprovado pela Dec. CMC N° 13/19) operará só para as Localidades Fronteiriças Vinculadas listadas em seu Anexo I. Tal Acordo adota benefícios de acordos bilaterais e trilaterais vigentes.*

# 3

## Cooperação judicial e consular

## **Em matéria de cooperação judicial, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:**

- Os cidadãos e os residentes permanentes de um estado parte fruirão, nas mesmas condições que os cidadãos e residentes permanentes de outro estado parte, do livre acesso à jurisdição em tal estado para a defesa de seus direitos e interesses, não podendo ser imposta nenhuma caução ou depósito, seja qual for sua denominação, em razão de sua qualidade de cidadão ou residente permanente de outro estado parte.<sup>20</sup>
- Os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos estados partes do MERCOSUL poderão aceder aos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita que os demais estados partes concedem a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais. (atualmente vigente somente para Brasil e Paraguai).<sup>21</sup>
- Os nacionais ou os residentes legais e permanentes de um estado parte, a quem tenham sido impostas sentenças de condenação em outro estado parte, poderão cumpri-las no estado parte do qual são nacionais ou residentes legais e permanentes, nos termos do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL.<sup>22</sup>

Além disso, em 16 de julho de 2019, assinou-se o “Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”, que não está vigente. Uma vez em vigor, ele estabelecerá um mecanismo de cooperação consular em benefício dos nacionais dos estados partes que se encontrem em uma cidade, região ou país do mundo onde não exista representação diplomática ou consular residente do estado de sua nacionalidade. A proteção e a assistência consular poderão ser concedidas em situações de emergência, necessidade ou alta vulnerabilidade; quando se trate de crianças e adolescentes, acompanhados ou não; de vítimas de violência intrafamiliar e tráfico de pessoas; de pessoas em estado de indigência; quando um nacional de um dos Estados Partes esteja privado de sua liberdade; em caso de repatriação de pessoas; ante catástrofes naturais ou antropogênicas; diante da necessidade de intercâmbio de informação relacionada com legalizações de documentos; ou em outros casos que possam ser objeto de assistência consular, a critério do Estado requerente.

20. Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa. (texto aprovado pela Decisão CMC N° 05/92), arts. 3° e 4°.

21. Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 49/00), Art. 1°.

22. Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 34/04), Art. 2°.

## Fontes jurídicas em matéria de cooperação judicial

“Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa” (texto aprovado por Decisão CMC N° 05/92).

“Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 49/00).

“Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 34/04).

## Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de cooperação judicial

**ARGENTINA:** Ministerio de Justicia y Derechos Humanos.  
Sarmiento 329 (C1041AAG) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 5300-4000  
[www.jus.gov.ar](http://www.jus.gov.ar)  
Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto  
Dirección de Asistencia Jurídica Internacional  
Esmeralda 1212 (C1007ABR) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4819-7385  
[cooperacion-civil@mrecic.gov.ar](mailto:cooperacion-civil@mrecic.gov.ar)  
[cooperacion-civil.gob.ar](http://cooperacion-civil.gob.ar)

**BRASIL:** Defensoria Pública da União  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, 15º andar. Brasília/DF.  
CEP: 70.070-120  
+55 (61) 3318-4317 / 0270  
[gabdpgf@dpu.def.br](mailto:gabdpgf@dpu.def.br)

**PARAGUAI:** Ministerio de Justicia  
Avda. José Gaspar Rodríguez de Francia esq. EEUU, Asunción.  
+ 595 (21) 447 010  
[sg@ministeriodejusticia.gov.py](mailto:sg@ministeriodejusticia.gov.py)  
[ministeriodejusticiapy@gmail.com](mailto:ministeriodejusticiapy@gmail.com)  
[www.ministeriodejusticia.gov.py](http://www.ministeriodejusticia.gov.py)

Corte Suprema de Justicia  
Alonso y Testanova. Palacio de Justicia, Octavo Piso – Torre Norte, Asunción.  
+ 595 (21) 480 016 – Interno: 3835-3838  
[asuntosinternacionales@pj.gov.py](mailto:asuntosinternacionales@pj.gov.py)  
<https://www.pj.gov.py>

**URUGUAI:** Ministerio de Educación y Cultura  
Autoridad Central de Cooperación Jurídica Internacional  
Reconquista 535, Piso 5º - Montevideo  
+598 2 915 9780  
+598 2 915 8836  
[autoridadcentraluru@mec.gub.uy](mailto:autoridadcentraluru@mec.gub.uy)

# 4

## Trabalho e emprego

**Em matéria de trabalho e emprego, os estados partes assumiram compromissos políticos com o objetivo de formular e implementar políticas ativas de trabalho decente, pleno emprego produtivo e de desenvolvimento de empresas sustentáveis, bem como de adotar, conforme a legislação vigente e as práticas nacionais, um conjunto de princípios e direitos.<sup>23</sup>**

No âmbito dos direitos individuais, sobre:

- não discriminação; igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens; igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores com deficiência; melhoria das condições laborais para trabalhadores migrantes e fronteiriços; eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente; direitos dos empregadores; duração da jornada de trabalho; descanso, férias anuais e dias feriadados; gozo de licenças remuneradas e não remuneradas; remuneração e salário mínimo e proteção contra a demissão;

No âmbito dos direitos coletivos, sobre:

- liberdade sindical; negociação coletiva; exercício do direito de greve; promoção e desenvolvimento de procedimentos preventivos e de autocomposição de conflitos e diálogo social;

En materia de otros derechos, sobre:

- centralidade do emprego nas políticas públicas; fomento do emprego; proteção dos desempregados; formação profissional para trabalhadores empregados e desempregados; saúde e segurança no trabalho; inspeção do trabalho e seguridade social.

## Instrumentos em matéria de trabalho e emprego

Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

## Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria de trabalho e emprego

**ARGENTINA:** Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social  
Av. Leandro N. Alem 650 (C1001AAO) Ciudad de Buenos Aires  
+ 54 (11) 4310-6275/85  
+ 54 (11) 4310-6269  
[www.trabajo.gov.ar](http://www.trabajo.gov.ar)

<sup>23</sup>. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

## Autoridades laborais provinciais

**BRASIL:** Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Coordenação Geral de Relações Internacionais  
Secretaria do Trabalho  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 934. Brasília/DF.  
CEP: 70.059-905  
+55 (61) 2021-5179 / 5940  
+55 (61) 2031-6555  
[internacional.trabalho@mte.gov.br](mailto:internacional.trabalho@mte.gov.br)  
<https://www.gov.br/trabalho/pt-br>

**PARAGUAI:** Ministerio del Trabajo, Empleo y Seguridad Social  
Luis A. de Herrera esq. Paraguari, Asunción.  
+ 595 (21) 729 0100  
[www.mtess.gov.py](http://www.mtess.gov.py)

**URUGUAI:** Ministerio de Trabajo y Seguridad Social  
Juncal 1511 Piso 2 - Montevideo  
+598 2 916 5776  
+598 2 916 5773  
[www.mtss.gub.uy](http://www.mtss.gub.uy)

5

# Seguridade social

## **Em matéria de seguridade social, os estados partes assumiram os seguintes compromissos políticos:**

- Garantir, mediante políticas públicas articuladas e universais, uma rede mínima de proteção social a seus habitantes, independentemente de sua nacionalidade, frente às contingências sociais adversas, especialmente as motivadas por enfermidade, deficiência, invalidez, velhice e morte.<sup>24</sup>

## **Também, as normas MERCOSUL vigentes nessa matéria estabelecem os seguintes direitos e benefícios:**

- Os trabalhadores de um estado parte do MERCOSUL que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos estados partes poderão acessar os direitos à previdência social em igualdade de direitos e obrigações com os nacionais dos referidos estados partes<sup>25</sup>. Cada estado parte concederá as prestações pecuniárias e de saúde de acordo com sua própria legislação.<sup>26</sup>
- Os trabalhadores de um estado parte do MERCOSUL têm direito a que os períodos de seguro ou contribuição cumpridos no território de outros estados partes sejam considerados para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, nas condições estabelecidas no Acordo Multilateral de Previdência Social do MERCOSUL e seu Regulamento Administrativo.<sup>27</sup>
- Os trabalhadores de um estado parte do MERCOSUL que forem deslocados temporariamente por motivo de trabalho a outro estado parte poderão acessar, para si, seus familiares e assemelhados, as prestações de saúde nas condições previstas no Acordo Multilateral de Previdência Social do MERCOSUL.<sup>28</sup>

### **Instrumentos em matéria de seguridade social**

Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul" (texto aprovado por Decisão CMC N° 19/97).

Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

24. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL 2015, Art. 27.2.

25. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC N° 19/97), arts. 2° e 3°.

26. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC N° 19/97), art. 3°.

27. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC N° 19/97), art. 7°.

28. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC N° 19/97), Art. 6°.

## Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria de seguridade social

- ARGENTINA:** Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social  
Secretaría de Seguridad Social  
Av. Leandro N. Alem 650 (C1001AAO) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4310-6275/ 85  
+54 (11) 4310-6269  
[www.trabajo.gov.ar](http://www.trabajo.gov.ar)
- Administración Nacional de la Seguridad Social (ANSES)  
<https://www.anses.gob.ar>
- BRASIL:** Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Coordenação Geral de Relações Internacionais  
Secretaria de Previdência  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 934. Brasília/DF.  
CEP: 70.059-905  
+55 (61) 2021-5179 / 5940  
+55 (61) 2021-5885  
[internacional@economia.gov.br](mailto:internacional@economia.gov.br)  
[www.gov.br/previdencia/pt-br](http://www.gov.br/previdencia/pt-br)
- PARAGUAI:** Instituto de Previsión Social (IPS)  
Sección Convenios Nacionales e Internacionales  
Luis A. de Herrera Nº 1144 casi Constitución – Planta Baja, Asunción.  
+ 595 (21) 223 674  
[secretaria\\_general@ips.gov.py](mailto:secretaria_general@ips.gov.py)  
[www.ips.gov.py](http://www.ips.gov.py)
- URUGUAI:** Banco de Previsión Social  
Asesoría Técnica Legal y de Asuntos Internacionales  
Fernández Crespo 1621 - Montevideo  
+598 2 400 0150  
+598 2 1997  
[secainternac@bps.gub.uy](mailto:secainternac@bps.gub.uy)  
[www.bps.gub.uy](http://www.bps.gub.uy)
- Ministerio de Trabajo y Seguridad Social  
Juncal 1511 - Montevideo  
+598 1928  
+598 2 915 2020  
08007171, \*7171 desde celulares Antel  
<https://www.gub.uy>

6

Educação

## **Em matéria de educação, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:**

- Os estudantes dos estados partes do MERCOSUL poderão obter o reconhecimento dos títulos e certificados de estudos de nível primário/fundamental/básico e médio/secundário, expedidos por instituições educativas oficialmente reconhecidas, para prosseguir com seus estudos de nível superior, como também para fins da mobilidade acadêmica entre os estados partes do MERCOSUL.<sup>29</sup>
- Os estudantes poderão obter o reconhecimento dos estudos de nível primário/fundamental/básico e médio/secundário realizados de forma incompleta em qualquer dos estados partes para completar os estudos no estado parte receptor.<sup>30</sup>
- Os estudantes dos estados partes do MERCOSUL que cursarem estudos de educação superior e queiram estudar transitoriamente em outro estado parte poderão acessar os programas de mobilidade acadêmica que se articulem entre os sistemas educativos dos estados partes.<sup>31</sup>
- Os estudantes dos estados partes poderão fazer cursos de graduação com certificação acadêmica sob o sistema de credenciamento ARCU-SUL, que proporciona garantia pública na região do nível acadêmico e científico dos cursos.<sup>32</sup>
- Os estudantes de um estado parte têm direito ao reconhecimento de seus títulos e diplomas de graduação universitários, expedidos por instituições de educação superior oficialmente reconhecidas, unicamente para a realização de estudos de pósgraduação acadêmica em outro dos estados partes. O ingresso nos cursos de pósgraduação será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados aos estudantes nacionais em cada estado parte.<sup>33</sup>
- Os docentes e pesquisadores têm direito ao reconhecimento de seus títulos e diplomas de graduação e de pós-graduação universitários, expedidos pelas instituições de educação superior oficialmente reconhecidas e credenciadas em um estado parte, para exercer a docência e a pesquisa nas instituições de educação superior de outro estado parte do MERCOSUL.<sup>34</sup>

29. Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 21/10), Art. 3º.

30. Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 21/10) Art. 4º.

31. Decisão CMC Nº 16/14 "Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL)".

32. Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados <https://www.arcusur.org> (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 17/08), arts. 1º e 4º.

33. Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Dec. CMC Nº 08/96), Arts. 1º e 3º.

34. "Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL" (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 04/99).

- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL poderão ser beneficiários da concessão de vistos gratuitos quando solicitarem residência no território de outro estado parte, com o objetivo de realizar, unicamente, qualquer das seguintes atividades de forma temporária:
  - cursos de graduação ou pós-graduação em universidades ou estabelecimentos oficialmente reconhecidos pelo estado parte receptor.
  - cursos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não governamentais oficialmente reconhecidas no estado parte receptor.
  - atividades docentes ou de pesquisa em estabelecimentos de educação ou universidades oficialmente reconhecidos no estado parte receptor.<sup>35</sup>

Por outra parte, em 17 de dezembro de 2018 foi assinado o “Acordo sobre reconhecimento de títulos de graduação de educação superior no MERCOSUL”, vigente na Argentina e no Uruguai.

Em virtude desse Acordo, cada Estado Parte reconhecerá os títulos de graduação que contem com acreditação vigente no momento de sua emissão, sob o Sistema ARCU-SUL, os quais passaram por procedimentos simplificados para seu reconhecimento sem ser exigidos requisitos acadêmicos adicionais. Os Estados Partes poderão estabelecer, de maneira progressiva e com base na reciprocidade, a quais cursos acreditados serão reconhecidos.

## Fontes jurídicas em matéria de educação

“Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 08/96).

“Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 04/99).

“Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/06).

“Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados” (texto aprovado pela Decisão. CMC N° 17/08).

“Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/10).

Decisão CMC N° 16/14 “Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL)”.

<sup>35</sup>. Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/06)

## Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria educação

### **Reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível básico e médio:**

**ARGENTINA:** Ministerio de Educación  
Departamento de Validez Nacional de Títulos y Estudios  
Montevideo 950 (C1019ABT) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4129-1317/8/9  
+54 (11) 4129-1359  
[consultascyl@me.gov.ar](mailto:consultascyl@me.gov.ar)  
[www.argentina.gob.ar/educacion/validez-titulos](http://www.argentina.gob.ar/educacion/validez-titulos)

**BRASIL:** Ministério de Educação  
Assessoria Internacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 827. Brasília/DF.  
CEP: 70.047-900  
+55 (61) 2022-7878  
+55 (61) 2022-7813  
[aimec@mec.gov.br](mailto:aimec@mec.gov.br)  
[www.portal.mec.gov.br](http://www.portal.mec.gov.br)

Ministério das Relações Exteriores  
Divisão de Temas Educacionais (DTED)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 428. Brasília/DF.  
CEP: 70.170-900  
+55 (61) 2030-8503  
[dted@itamaraty.gov.br](mailto:dted@itamaraty.gov.br)

**PARAGUAI:** Ministerio de Educación y Ciencias  
15 de Agosto entre Gral. Diaz y Eduardo Víctor Haedo. Edificio Ramón Indalecio Cardozo, Asunción.  
+ 595 (21) 452 440/444 493  
0800 – 11 4975  
[cooperacion@mec.gov.py](mailto:cooperacion@mec.gov.py)  
[www.mec.gov.py](http://www.mec.gov.py)

**URUGUAI:** Administración Nacional de Educación Pública  
Dirección de Relaciones Internacionales y Cooperación  
Av. Libertador 1409 - Montevideo  
+598 2 900 7070  
[dric@anep.edu.uy](mailto:dric@anep.edu.uy)

### **Reconhecimento e admissão de títulos de graduação:**

#### **SISTEMA ARCU-SUL:**

**ARGENTINA:** Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU)  
Av. Santa Fe 1385 Piso 4 (C1059ABH) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4819-9050  
+54 (11) 4819-9050  
[consulta@coneau.gob.ar](mailto:consulta@coneau.gob.ar)

**BRASIL:** Ministério de Educação  
Secretaria de Educação Superior  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, sala 300. Brasília/DF.  
CEP: 70.047-900  
+55 (61) 2022-8125  
+55 (61) 2022-8120  
[gabsesu@mec.gov.br](mailto:gabsesu@mec.gov.br)

Ministério das Relações Exteriores  
Divisão de Temas Educacionais (DTED)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 428. Brasília/DF.  
CEP: 70.170-900  
+55 (61) 2030-8503  
[dted@itamaraty.gov.br](mailto:dted@itamaraty.gov.br)

**PARAGUAI:** Agencia Nacional de Evaluación y Acreditación de la Educación Superior (ANEAES)  
Yegros N° 930 entre Manuel Domínguez y Teniente Fariña, Asunción  
+ 595 (21) 494 940  
[info@aneaes.gov.py](mailto:info@aneaes.gov.py)

**URUGUAI:** Comisión Ad Hoc de Acreditación para Administrar el Sistema ARCU-SUR  
Plaza Independencia 749/302 - Montevideo  
+ 598 2 908 3740  
+598 2 902 9748  
[comisionacreditacionuy@gmail.com](mailto:comisionacreditacionuy@gmail.com)

**Mobilidade acadêmica:**  
**SISTEMA SIMERCOSUL**

**ARGENTINA:** Ministerio de Educación  
Secretaría de Políticas Universitarias  
Pizzurno 935 Piso 2 Oficina 204 (C1020ACA) Ciudad de Buenos Aires  
+54(11) 4129-1396  
+54(11) 4129-1230  
[infouniversidades@educacion.gob.ar](mailto:infouniversidades@educacion.gob.ar)  
<http://educacion.gob.ar/secretaria-de-politicas-universitarias>

**BRASIL:** Ministério de Educação  
Secretaria de Educação Superior  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, sala 300. Brasília/DF.  
CEP: 70.047-900  
+55 (61) 2022-8125  
+55 (61) 2022-8120  
[gabsesu@mec.gov.br](mailto:gabsesu@mec.gov.br)

Ministério das Relações Exteriores  
Divisão de Temas Educacionais (DTED)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 428. Brasília/DF.  
CEP: 70.170-900  
+55 (61) 2030-8503  
[dted@itamaraty.gov.br](mailto:dted@itamaraty.gov.br)

**PARAGUAI:** Ministerio de Educación y Ciencias  
Viceministerio de Educación Superior  
Dirección General de Universidades, Institutos Superiores e Institutos Técnicos Superiores  
15 de Agosto entre Gral. Díaz y Eduardo Víctor Haedo. Edificio Ramón Indalecio  
Cardozo, Asunción.  
+ 595 (21) 441904  
[dguisits@mec.gov.py](mailto:dguisits@mec.gov.py)  
[www.mec.gov.py](http://www.mec.gov.py)

**URUGUAI:** Universidad de la República  
Dirección General de Relaciones y Cooperación  
Brandzen 1984, apto. 901 - Montevideo  
+598 2 408 4821  
+598 2 403 1144  
+598 2 401 8854  
+598 2 400 6471  
+598 2 400 6851  
[sri@internacionales.udelar.edu.uy](mailto:sri@internacionales.udelar.edu.uy)

Ministerio de Educación y Cultura  
Área de Educación Superior  
Plaza Independencia 749, apto. 302 - Montevideo  
+ 598 2 908 3740  
+598 2 209 9748  
[educacion@mec.gub.uy](mailto:educacion@mec.gub.uy)

7

# Transporte

## **Em matéria de transporte, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:**

- Os titulares de uma licença habilitadora para dirigir veículos automotivos expedida pela autoridade de trânsito competente em um estado parte do MERCOSUL têm direito ao reconhecimento de sua licença pelos demais estados partes.<sup>36</sup>
- Os nacionais e residentes, bem como as demais pessoas que se encontrarem no território dos estados partes, se beneficiam da obrigatoriedade imposta ao proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (particulares ou de aluguel) não matriculados no país de ingresso, em viagem internacional, de contratar, no país de origem do veículo, um seguro que cubra a responsabilidade civil por danos causados a pessoas ou objetos não transportados. Esses seguros serão válidos quando forem emitidos por companhias seguradoras do país de origem do veículo, sempre que elas tiverem acordos com seguradoras do ou dos estados partes onde transitarem os segurados.<sup>37</sup>
- Os usuários de serviços regulares e ocasionais autorizados de transporte rodoviário internacional de passageiros têm direito de viajar em veículos que contem com Inspeção Técnica Veicular – identificados externamente mediante um selo de inspeção técnica veicular no para-brisas.<sup>38</sup>
- Os residentes de um estado parte do MERCOSUL que forem danificados em acidentes de trânsito ocorridos em território de outro estado parte que gerarem responsabilidade civil terão direito de optar por iniciar a ação nos tribunais do estado parte:
  - onde ocorreu o acidente;
  - do domicílio do demandado; e
  - do domicílio do demandante.<sup>39</sup>

Além disso, aprovou-se a Resolução GMC N° 33/14 (modificada pela Resolução GMC N°12/17), que não está vigente. Uma vez em vigor, a referida Resolução estabelecerá as especificações que deverá conter a Placa MERCOSUL, de uso obrigatório em todos os estados partes para todos os veículos que forem registrados pela primeira vez. Esta norma representa um avanço na consolidação progressiva do processo de integração, na qual está garantida a livre circulação de veículos, facilitando as atividades produtivas e, ao mesmo tempo, o combate aos delitos transfronteiriços como o roubo de veículos, o tráfico de pessoas e o narcotráfico.

36. Resolução GMC N° 08/92 "Regulamento Único de Trânsito, Segurança Viária" art. IV – 3º e art. IV - 9º.

37. Resolução GMC N° 120/94 "Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário", art. 1º e 4º.

38. Resolução GMC N° 75/97 "Inspeção Técnica Veicular".

39. Protocolo de São Luís sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 01/96).

## Fontes jurídicas em matéria de transporte

“Protocolo de São Luís sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 01/96).

Resolução GMC N° 08/92 “Regulamento Único de Trânsito, Segurança Viária”.

Resolução GMC N° 120/94 “Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário”.

Resolução GMC N° 75/97 “Inspeção Técnica Veicular”

## Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de transporte

**ARGENTINA:** Ministerio de Transporte  
Subsecretaria de Transporte Automotor (SSTA)  
Maipú 255 (C1084 ABE) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 5289-3800  
[www.argentina.gob.ar/transporte](http://www.argentina.gob.ar/transporte)

Ministerio de Justicia y Derechos Humanos  
Registros de la Propiedad Automotor  
Av. Corrientes 5666 (C1414AJW) Ciudad de Buenos Aires  
[calidaddegestion@dnrpa.gov.ar](mailto:calidaddegestion@dnrpa.gov.ar)

Ministerio de Transporte  
Agencia Nacional de Seguridad Vial  
Av. Corrientes 1615 (C1042AAC) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 5295-2400  
[cac@seguridadvial.gob.ar](mailto:cac@seguridadvial.gob.ar)

Ministerio de Seguridad  
Gelly y Obes 2289 (C1425EMA) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 5278-9800  
[denuncias@minseg.gob.ar](mailto:denuncias@minseg.gob.ar)

Ministerio de Economía  
Superintendencia de Seguros de la Nación  
Av. Julio A. Roca 721 (C1067AB) Ciudad de Buenos Aires  
0800-666-8400  
[www.argentina.gob.ar/superintendencia-de-seguros](http://www.argentina.gob.ar/superintendencia-de-seguros)

**BRASIL:** Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Edifício Venâncio 3000,  
2º andar. Brasília/DF.  
CEP: 70.716-900  
+55 (61) 2025-8900/8901  
+55 (61) 2025-8915  
[drci@mj.gov.br](mailto:drci@mj.gov.br)  
<https://www.gov.br/mj/pt-br>

Ministério da Infraestrutura  
Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 03, Lote 10, Bloco G, Projeto Orla Polo 8,  
3º andar. Brasília/DF.  
CEP: 70.200-003  
+55 (61) 3410-1990  
Central de atendimento: 166  
<https://www.gov.br/antt/pt-br/>

Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira  
Espianada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, sala 406. Brasília/DF.  
CEP: 70.048-900  
+55 (61) 3412-3417/18  
+55 (61) 3412-1566  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/>

**PARAGUAI:** Agencia Nacional de Tránsito y Seguridad Vial  
Guido Spano 295 esq. 23 de Octubre, Primer Piso, Asunción.  
+ 595 (21) 615 246/7  
[www.antsv.gov.py](http://www.antsv.gov.py)

**URUGUAI:** Ministerio de Transporte y Obras Públicas  
Dirección Nacional de Transporte  
Rincón 561 – Montevideo  
+598 2 916 2940  
[pablo.labandera@mtop.gub.uy](mailto:pablo.labandera@mtop.gub.uy)

Ministerio del Interior  
Dirección Nacional de Migraciones  
Misiones 1513 - Montevideo  
+598 2 916 0471  
+598 2 915 4742  
[secretaria@dnm.minterior.gub.uy](mailto:secretaria@dnm.minterior.gub.uy)  
[migracion.minterior.gub.uy](http://migracion.minterior.gub.uy)

Ministerio de Economía y Finanzas  
Dirección Nacional de Aduanas  
Rambla 25 de Agosto 199 - Montevideo  
+598 2 915 0007  
[info@aduanas.gub.uy](mailto:info@aduanas.gub.uy)

Congreso de Intendentes (Gobiernos Departamentales)  
Palacio Municipal, 2º piso. - Montevideo  
+ 598 2 902 7225  
+598 2 902 7226  
+598 2 902 0548  
[congreso.secretaria@ci.gub.uy](mailto:congreso.secretaria@ci.gub.uy)

8

# Comunicações

## Em matéria de comunicações, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os usuários dos estados partes podem acessar serviços de radiocomunicações e radiodifusão em condições técnicas adequadas como resultado da adoção de procedimentos de coordenação e harmonização de uso do espectro radioelétrico.<sup>40</sup>
- Os usuários que se encontrarem em localidades de estados partes do MERCOSUL cuja distância entre si, em linha reta, não seja superior a 50 km podem comunicar-se entre si mediante o serviço público de telefonia básica internacional fronteiriço, com as tarifas mais econômicas possíveis, conforme as normas vigentes na matéria.
- A qualidade de serviço com a qual os prestadores oferecem serviço público de telefonia básica internacional fronteiriço não deverá ser inferior àquela com a qual estes oferecem o serviço de telefonia básica em nível nacional.<sup>41</sup>
- Os usuários de serviços postais em determinadas cidades situadas em região de fronteira dos estados partes do MERCOSUL<sup>42</sup> têm direito a um serviço acessível de intercâmbio postal entre essas cidades.<sup>43</sup>

40. Resolução GMC N° 90/94 "Coordenação de Estações Terrestres de Serviço Fixo por Satélite", Resolução GMC N° 06/95 "Acordo de Atribuição e Uso das Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão", Resolução GMC N° 71/97 "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL (MMDS)" e, Resolução GMC N° 30/98 "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF", Resolução GMC N° 24/99 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados", Resolução GMC N° 15/00 "Procedimentos a Serem Considerados nas Solicitações de Coordenação entre as Administrações, Referentes aos Serviços de Radiodifusão", Resolução GMC N° 19/01 "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular" no âmbito do MERCOSUL (Revogação da Res. GMC N° 65/97), Resolução GMC N° 60/01 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres", Resolução GMC N° 05/06 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências na Faixa de 1.710 MHz a 1.990 MHz e de 2.100 MHz a 2.200 Mhz", Resolução GMC N° 38/06 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1.000 MHz".

41. Resolução GMC N° 66/97 "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL", arts. 2.1, 4.3.6 e 4.3.8.

### 42. ARGENTINA – BRASIL:

Alvear – Itaquí; Paso de los Libres – Uruguaiana; Santo Tomé – São Borja; Bernardo de Irigoyen – Dionisio Cerqueira; Puerto Iguazú – Foz do Iguaçu; San Antonio – Santo Antônio do Sudoeste; Bernardo de Irigoyen – Barracão; San Javier – Porto Xavier.

### ARGENTINA - PARAGUAI:

Posadas – Encarnación; Puerto Iguazú – Ciudad del Este; Clorinda – Puerto Falcón; Clorinda – Assunção.

### ARGENTINA - URUGUAI:

Concordia – Salto; Colón – Paysandú; Concepción del Uruguay – Paysandú; Gualaguaychú – Fray Bentos.

### BRASIL – PARAGUAI:

Foz do Iguaçu – Ciudad del Este; Ponta Porã – Pedro Juan Caballero.

### BRASIL – URUGUAI:

Chuí – Chuy; Jaguarão – Río Branco; Quaraí – Artigas; Santana do Livramento – Rivera.

43. Resolução GMC N° 29/98 "Disposições Relativas ao Intercâmbio Postal entre Cidades Localizadas em Região de Fronteira".

## Fontes jurídicas em matéria de comunicações

Resolução GMC N° 90/94 "Coordenação de Estações Terrestres de Serviço Fixo por Satélite".

Resolução GMC N° 06/95 "Acordo de Atribuição e Uso das Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão".

Resolução GMC N° 66/97 "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".

Resolução GMC 71/97 "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL".

Resolução GMC N° 29/98 "Disposições Relativas ao Intercâmbio Postal entre Cidades Localizadas em Região de Fronteira".

Resolução GMC N° 30/98 "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".

Resolução GMC N° 24/99 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

Resolução GMC N° 15/00 "Procedimentos a Serem Considerados nas Solicitações de Coordenação entre as Administrações, Referentes aos Serviços de Radiodifusão".

Resolução GMC N° 19/01 "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no âmbito do MERCOSUL (Revogação da Res. GMC N° 65/97)".

Resolução GMC N° 60/01 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres".

Resolução GMC N° 05/06 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências na Faixa de 1.710 MHz a 1.990 MHz e de 2.100 MHz a 2.200 MHz".

Resolução GMC N° 38/06 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1.000 MHz".

## Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de comunicações

### Telefonia fixa

**ARGENTINA:** Ente Nacional de Comunicaciones (ENACOM)  
Perú 103 (C1067AAC) Ciudad de Buenos Aires  
[contacto@enacom.gob.ar](mailto:contacto@enacom.gob.ar)  
<https://www.enacom.gob.ar/>

**BRASIL:** Ministério de Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E. Brasília/DF.  
CEP: 70.067-900  
+55 (61) 2033-7500  
<https://www.gov.br/mcom/pt-br>

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco H. Brasília/DF.  
CEP: 70.070-940  
+55 (61) 2312-2063  
Central de atendimento: 1331  
[ain@anatel.gov.br](mailto:ain@anatel.gov.br)  
[www.gov.br/anatel/pt-br](http://www.gov.br/anatel/pt-br)

**PARAGUAI:** Comisión Nacional de Telecomunicaciones (CONATEL)  
Pte. Franco Nº 780 esq. Ayolas. Edificio AYFRA, Asunción.  
+ 595 (21) 440 020  
[presidencia@conatel.gov.py](mailto:presidencia@conatel.gov.py)  
[www.conatel.gov.py](http://www.conatel.gov.py)

**URUGUAI:** Unidad Reguladora de Servicios de Comunicaciones  
Avda. Uruguay 988 - Montevideo  
+598 2 902 8082 / 0800 1872  
[www.gub.uy/unidad-reguladora-servicios-comunicaciones/](http://www.gub.uy/unidad-reguladora-servicios-comunicaciones/)

Administración Nacional de Teléfonos  
Guatemala 1075 Torre de las Comunicaciones - Montevideo  
+598 2 928 0000 int. 14 / 928 8301  
[gerenciageneral@antel.com.uy](mailto:gerenciageneral@antel.com.uy)  
[www.antel.com.uy](http://www.antel.com.uy)

### **Serviços postais**

**ARGENTINA:** Ente Regulador de las Comunicaciones (ENACOM)  
Perú 103 (C1067AAC) Ciudad de Buenos Aires  
[contacto@enacom.gob.ar](mailto:contacto@enacom.gob.ar)  
[www.enacom.gob.ar/](http://www.enacom.gob.ar/)

**BRASIL:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
Setor Bancário Norte, Quadra 1. Brasília/DF.  
CEP 70.002-900  
+55 (61) 2033-750  
Central de atendimento: 3003-0100 (capitais e regiões metropolitanas) /  
0800-725-7282 (demais localidades)  
[www.correios.com.br/](http://www.correios.com.br/)

**PARAGUAI:** Dirección Nacional de Correos del Paraguay (DINACOPA)  
25 de Mayo esq. Yegros, Asunción.  
+ 595 (21) 498 112/6  
[www.correoparaguay.gov.py](http://www.correoparaguay.gov.py)

**URUGUAI:** Unidad Reguladora de los Servicios de Comunicaciones  
Avda. Uruguay 988 - Montevideo  
+598 2 902 8082  
+598 2 902 0800  
+598 2 902 1872  
[www.gub.uy/unidad-reguladora-servicios-comunicaciones/](http://www.gub.uy/unidad-reguladora-servicios-comunicaciones/)

# 9

## Defesa do consumidor

## **Em matéria de defesa do consumidor, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:**

- São direitos básicos dos consumidores no MERCOSUL<sup>44</sup>:
  - a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelas práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
  - a educação e a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurados a liberdade de escolha e o tratamento igualitário nas contratações;
  - a informação suficiente e veraz sobre os distintos produtos e serviços;
  - a proteção contra a publicidade enganosa e contra métodos comerciais coercitivos ou desleais no fornecimento de produtos e serviços;
  - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais relativos a direitos individuais e coletivos ou a interesses difusos;
  - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção e à reparação de danos patrimoniais e morais relativos aos direitos individuais e coletivos ou aos interesses difusos, mediante procedimentos ágeis e eficazes, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
  - a associação em organizações cujo objetivo específico seja a defesa do consumidor e ser representado por elas;
  - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, por fornecedores públicos ou privados;
- Nos casos em que os fornecedores de produtos e serviços ofereçam uma garantia, os consumidores têm direito a que ela seja expedida por escrito, padronizada para produtos idênticos, no idioma do estado parte de consumo (espanhol ou português), de fácil compreensão, com letra clara e legível e com informação sobre o alcance dos seus aspectos mais significativos.<sup>45</sup>
- Nas relações de consumo realizadas por comércio eletrônico através da internet, os consumidores têm direito a informações claras, precisas, suficientes e de fácil acesso sobre o fornecedor do produto ou serviço; sobre o produto ou serviço ofertado; a respeito das transações eletrônicas realizadas. Entre as informações que devem ser fornecidas aos consumidores se incluem, entre outros, os procedimentos para cancelamento da contratação, devolução, troca do produto e/ou informação sobre a política de reembolso; advertências sobre possíveis riscos do produto ou serviço; o prazo e demais condições a que está sujeita a garantia legal e/ou contratual e a política de privacidade

44. Resolución GMC N° 124/96 "Defensa del consumidor. Derechos básicos", Art. 1.

45. Resolución GMC N° 42/98 "Defensa del consumidor. Garantía contractual", Art. 1.

aplicável aos dados pessoais. Tais obrigações são aplicáveis a todo fornecedor radicado ou estabelecido em algum dos estados partes do MERCOSUL.<sup>46</sup>

- Os consumidores têm direito a que somente possam ser colocados no mercado de consumo produtos e serviços que não apresentem riscos à sua saúde ou segurança, exceto os considerados normais e previsíveis por sua natureza ou utilização. Igualmente, os consumidores têm direito a receber dos fornecedores informação veraz, eficaz e suficiente sobre as características essenciais dos bens e serviços, de acordo com sua natureza, de forma certa e objetiva.<sup>47</sup>
- Também, nas relações de consumo realizadas por comércio eletrônico por meio da internet, os consumidores terão os seguintes direitos e benefícios:
  - Aos consumidores deve-se garantir, durante todo o processo da transação, o direito à informação clara, suficiente, veraz e de fácil acesso sobre o fornecedor, o produto e/ou serviço e a transação realizada.<sup>48</sup>
  - Os consumidores têm direito a que o fornecedor assegure um acesso fácil e de clara visibilidade aos termos da contratação, de modo que aqueles possam ser lidos, guardados e/ou armazenados pelo consumidor de maneira inalterável.<sup>49</sup>
  - Os consumidores poderão exercer seu direito de arrependimento ou retratação, nos prazos estabelecidos nas normas aplicáveis<sup>50</sup>, bem como lhes será proporcionado um serviço eficiente de atendimento às consultas e reclamações.<sup>51</sup>

As mencionadas obrigações são aplicáveis a todo fornecedor radicado ou estabelecido em algum dos Estados Partes do MERCOSUL ou que operem comercialmente sob algum de seus domínios de internet.

## Fontes jurídicas em matéria de defesa do consumidor

Resolução GMC Nº 124/96 "Defesa do Consumidor - Direitos Básicos".

Resolução GMC Nº 125/96 "Defesa do Consumidor - Proteção à Saúde e Segurança do Consumidor".

Resolução GMC Nº 42/98 "Defesa do Consumidor - Garantia Contratual".

Resolução GMC Nº 21/04 "Direito à Informação do Consumidor nas Transações Comerciais Efetuadas Através da internet".

46. Resolução GMC Nº 21/04 "Direito à Informação do Consumidor nas Transações Comerciais Efetuadas Através da Internet", art. 1º.

47. Resolução GMC Nº 125/96 "Defesa do Consumidor - Proteção à Saúde e Segurança do Consumidor", Anexo, parágrafos I e II.

48. Resolução GMC Nº 37/19 "Defesa do Consumidor. Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico, Art. 1º.

49. Resolução GMC Nº 37/19 "Defesa do Consumidor. Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico, Art. 3º.

50. Resolução GMC Nº 37/19 "Defesa do Consumidor. Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico, Art. 6º.

51. Resolução GMC Nº 37/19 "Defesa do Consumidor". Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico, Art.7º.

Resolução GMC N° 37/19 “Defesa do Consumidor. Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico” (vigente desde 19/09/21).

## Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de defesa do consumidor

**ARGENTINA:** Ministerio de Economía, Secretaría de Industria y Comercio, Subsecretaría de Defensa del Consumidor y Lealtad Comercial, Dirección Nacional de Defensa del Consumidor y Arbitraje del Consumo  
Julio A. Roca 651 Piso 4 Sector 1 (C1067AAB) Ciudad de Buenos Aires  
+54 (11) 4349-3000  
[consultas@consumidor.gob.ar](mailto:consultas@consumidor.gob.ar)  
<http://www.argentina.gob.ar/economia/industria-y-comercio/defensadelconsumidor>

**BRASIL:** Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, sala 538. Brasília/DF.  
CEP: 70.064-900  
+55 (61) 2025-3105/3237  
+55 (61) 2025-3786  
[senacon@mj.gov.br](mailto:senacon@mj.gov.br)  
<http://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

**PARAGUAI:** Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario (SEDECO)  
Cap. Pedro Villamayor y Tte. Teófilo del Puerto, Asunción.  
+ 595 (21) 524 455  
0800 11 88 99  
[reclamos@sedeco.gov.py](mailto:reclamos@sedeco.gov.py)  
[www.sedeco.gov.py](http://www.sedeco.gov.py)

**URUGUAI:** Ministerio de Economía y Finanzas  
Dirección General de Comercio  
Área Defensa del Consumidor  
Colonia 1089 Piso 3° - Montevideo  
+ 598 2 0800 7005  
[www.consumidor.gub.uy](http://www.consumidor.gub.uy)

10

Direitos políticos  
e acesso do  
cidadão aos  
órgãos do  
MERCOSUL

## **Em matéria de direitos políticos, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem que:**

- Os cidadãos dos respectivos estados partes do MERCOSUL têm direito a serem representados no Parlamento do MERCOSUL mediante os mecanismos estabelecidos.<sup>52</sup>

## **Em matéria de acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL:**

- Qualquer particular dos estados partes do MERCOSUL tem direito a que o Parlamento do MERCOSUL receba, examine e, se for o caso, canalize aos órgãos decisórios suas petições relacionadas a atos ou omissões dos órgãos do MERCOSUL.<sup>53</sup>
- No âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do MERCOSUL, os particulares residentes em um estado parte ou outras pessoas que tenham a sede de seus negócios nele podem realizar reclamações perante seus representantes nacionais no Grupo Mercado Comum, quando forem afetados pela sanção ou pela aplicação, por outro estado parte, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do MERCOSUL.<sup>54</sup>

## **Fontes jurídicas em matéria de direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL**

“Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL”.

“Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL”

52. Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL.

53. Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL, art. 4.10.

54. Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, art. 39 e 40.

# Anexo I

No MERCOSUL podem-se diferenciar dois tipos de fontes jurídicas: os tratados internacionais e as normas emanadas de seus órgãos com capacidade decisória.

Os tratados internacionais (acordos, protocolos) são celebrados entre os estados partes e sua entrada em vigor se rege conforme o que cada instrumento estabelece, observando os princípios consagrados no direito internacional. Cada estado parte deve cumprir os requisitos previstos em seu ordenamento jurídico interno para a entrada em vigor dos tratados, conforme corresponda (por exemplo: aprovação do Poder Legislativo).

As normas aprovadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL (Decisões, Resoluções, Diretrizes), quando for necessário, devem ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada estado parte e, para sua entrada em vigor (vigência simultânea), devem seguir o seguinte procedimento estabelecido no Protocolo de Ouro Preto (Art. 40):

- cada estado parte incorporará a norma MERCOSUL, conforme seu conteúdo, por meio do ato administrativo ou legislativo (lei, decreto, resolução ministerial etc.) que corresponda de acordo com seu direito interno e notificará à Secretaria do MERCOSUL a incorporação efetuada;
- a norma MERCOSUL de que se trate entrará em vigor simultaneamente em todos os estados partes do MERCOSUL 30 dias após a notificação da Secretaria do MERCOSUL que comunica que todos os estados partes informaram a incorporação da norma.

A informação relativa aos acordos internacionais assinados entre os estados partes do MERCOSUL e seu estado de ratificação e vigência pode ser consultado no sítio web do MERCOSUL, em: <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/tratados/>, por meio dos links ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai e à Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

A informação relativa ao estado de vigência das normas do MERCOSUL e, quando corresponder, às normas nacionais que as incorporam se encontra disponível por meio do sítio web do MERCOSUL: <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/>, no link sobre detalhes de cada norma.

## Textos Fundacionais do MERCOSUL

TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUBSCRIÇÃO
<a href="#">Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai - Tratado de Assunção</a>	26/03/1991 / Assunção
<a href="#">Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL - Protocolo de Ouro Preto</a>	07/12/1994 / Ouro Preto
<a href="#">Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile</a>	24/07/1998 / Ushuaia
<a href="#">Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL</a>	18/02/2002 / Buenos Aires
<a href="#">Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL</a>	20/06/2005 / Assunção
<a href="#">Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL</a>	09/12/2005 / Montevideu

## Acordos relacionados ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUBSCRIÇÃO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Circulação de pessoas	Dec. CMC Nº 44/00	<a href="#">Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	15/12/2000 Florianópolis	Vigente
	Dec. CMC Nº 28/02	<a href="#">Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL</a>	06/12/2002 Brasília	Vigente
	Dec. CMC Nº 32/04	<a href="#">Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no MERCOSUL</a>	16/12/2004 Belo Horizonte	Vigente
	Dec. CMC Nº 46/15	<a href="#">Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados</a>	21/12/2015 Assunção	Vigente
	Dec. CMC Nº 53/15	<a href="#">Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico</a>	21/12/2015 Assunção	Vigente
	Dec. CMC Nº 02/19	<a href="#">Acordo Operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	16/07/19 Santa Fé	Vigente* PAR-UR: 16/04/2025 Em processo de ratificação: AR, BR
Integração fronteiriça	Dec. CMC Nº 13/19	<a href="#">Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas</a>	05/12/2019 Bento Gonçalves	Vigente* PAR-UR: 02/08/2024 Em processo de ratificação: AR, BR

## Acordos vinculados ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUBSCRIÇÃO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Cooperação judicial e consular	Dec. CMC Nº 05/92	<a href="#">Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa. Protocolo de las Leñas</a>	27/06/1992 Valle de las Leñas	Vigente
	Dec. CMC Nº 34/04	<a href="#">Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	16/12/2004 Belo Horizonte	Vigente
	Dec. CMC Nº 49/00	<a href="#">Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	15/12/2000 Florianópolis	Vigente* BRÁ-PAR: 03/02/2007 Em processo de ratificação: AR, UR
	Dec. CMC Nº 03/19	<a href="#">Acuerdo sobre el mecanismo de cooperación consular entre los Estados Partes del MERCOSUR y Estados Asociados</a>	16/07/19 Santa Fé	Não Vigente Em proceso de ratificação: BR, PAR
	Dec. CMC Nº 19/	<a href="#">Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul</a>	15/12/1997 Montevideu	Vigente
Seguridade social	Dec. CMC Nº 07/95	<a href="#">Protocolo de Integração Educacional, Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico.</a>	05/08/1995 Assunção	Vigente
Educação	Dec. CMC Nº 08/96	<a href="#">Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL</a>	16/12/1996 Fortaleza	Vigente
	Dec. CMC Nº 09/96	<a href="#">Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-graduação entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	16/12/1996 Fortaleza	Vigente
	Dec. CMC Nº 04/99	<a href="#">Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL</a>	14/06/1999 Assunção	Vigente
		<a href="#">Acordo Marco de Cooperação entre o Convênio Andrés Bello (CAB) e os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).</a>	15/12/2003 Montevideu	Vigente
	Dec. CMC Nº 21/06	<a href="#">Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL</a>	20/07/2006 Córdoba	Vigente
	Dec. CMC Nº 17/08	<a href="#">Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respective Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados.</a>	30/06/2008 San Miguel de Tucumán	Vigente

## Acordos relacionados ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUBSCRIÇÃO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Educação	Dec. CMC Nº 21/10	<a href="#">Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/ Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados</a>	02/08/2010 San Juan	Vigente
	Dec. CMC Nº 29/07	<a href="#">Acordo Complementar de Cooperação entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Convênio Andrés Bello (CAB) sobre Reconhecimento de Estudos, Títulos e Certificados de Educação Primária/ Básica e Média/Secundária Não Técnica</a>	29/06/2007 Assunção	Não Vigente Em processo de ratificação: AR, BR, PAR
	Dec. CMC Nº 07/18	<a href="#">Acordo sobre Revalidação de Títulos ou Diplomas de Ensino Superior em Nível de Graduação no MERCOSUL</a>	17/12/2018 Montevidéu	Vigente* AR-UR 18/01/2024 Em processo de ratificação: BR, PAR
Transporte	Dec. CMC Nº 01/96	<a href="#">Protocolo de São Luis sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	25/06/1996 San Luis	Vigente
Comunicações	Dec. CMC Nº 01/19	<a href="#">Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL</a>	17/07/2019 Santa Fe	Vigente PAR, UR 22/02/2024 Vigente AR 29/12/2024 Em processo de ratificação: BR
Defesa do consumidor	Dec. CMC Nº 36/17	<a href="#">Acordo do MERCOSUL Sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo</a>	21/12/2017 Brasília	Não Vigente Em processo de ratificação: AR, BR, PAR
Direitos políticos		<a href="#">Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL</a>	18/02/2002 Buenos Aires	Vigente
	Dec. CMC Nº 23/05	<a href="#">Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL</a>	08/12/2005 Montevidéu	Vigente

## Normativa relacionada ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Circulação de pessoas	Dec. CMC N° 46/00	<a href="#">Estabelecimento de Canais Privilegiados de Ingresso em Aeroportos para Cidadãos do MERCOSUL</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 53/08	<a href="#">Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL</a>	Vigente
	Res. GMC N° 40/98	<a href="#">Características Comuns a que Deverão Tender os Passaportes. Substitui a Resolução do GMC N°114/94.</a>	Vigente
	Res. GMC N° 35/02	<a href="#">Normas para a Circulação de Veículos de Turistas Particulares e de Aluguel nos Estados Partes do MERCOSUL. (Substitui as Res. GMC Nos 76/93 e 131/94)</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 03/18	<a href="#">Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 24/19	<a href="#">Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: AR, PAR, UR
Integração fronteiriça	Dec. CMC N° 04/0R	<a href="#">Acordo de Recife (*)</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 05/00	<a href="#">Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Recife</a>	Vigente
	Res. GMC N° 111/94	<a href="#">Recursos Financeiros e Humanos Necessários para o Funcionamento dos Controles Integrados de Fronteira</a>	Vigente
	Res. GMC N° 77/99	<a href="#">Horário de atendimento em pontos de fronteira</a>	Vigente
	Res. GMC N° 29/07	<a href="#">Relação Nominal de Pontos de Fronteira de Controles Integrados entre os Estados Partes. (Revogação da Res. GMC N° 49/01)</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 18/99	<a href="#">Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: BR, PAR, UR
	Dec. CMC N° 14/00	<a href="#">Regulamentação do Regime de Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: AR, BR, PAR, UR
	Dec. CMC N° 18/14	<a href="#">Acordo de Complementação ao "Acordo de Recife" em Matéria Migratória</a>	Não Vigente Em processo de incorporação BR, PAR
	Res. GMC N° 20/09	<a href="#">Relação Nominal e Regulamento Administrativo dos Organismos Coordenadores na Área de Controle Integrado. (Revogação da Resolução GMC N° 3/95) N</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: BR, PAR

## Normativa relacionada ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Cooperação judicial e consular	Dec. CMC N° 35/00	<a href="#">Mecanismo de cooperação consular entre ls países do MERCOSUL, Bolívia e Chile</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: BR, PAR, UR
Trabalho e emprego	Dec. GMC N° 59/01	<a href="#">Formação Profissional</a>	Vigente
	Res. GMC N° 36/06	<a href="#">Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL</a>	Vigente
	Res. GMC N° 22/09	<a href="#">Plano Regional de Inspeção do Trabalho do MERCOSUL</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 21/15	<a href="#">Plano para Facilitar a Circulação de Trabalhadores no MERCOSUL</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 27/19	<a href="#">Plano Regional para a Prevenção e a Erradicação do Trabalho Forçado e do Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Trabalhista</a>	Vigente
Educação	Dec. CMC N° 16/14	<a href="#">Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL</a>	Vigente
Transporte	Res. GMC N° 08/92	<a href="#">Regulamento Único de Trânsito, Segurança Viária</a>	Vigente
	Res. GMC N° 120/94	<a href="#">Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário</a>	Vigente
	Res. GMC N° 75/97	<a href="#">Inspeção Técnica Veicular</a>	Vigente
	Dec. CMC N° 53/10	<a href="#">Placa MERCOSUL</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: BR, PAR, UR
	Dec. GMC N° 33/14	<a href="#">Patente e Sistema de Consultas sobre Veículos do MERCOSUL</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: UR
Comunicações	Res. GMC N° 90/94	<a href="#">Coordenação de Estações Terrestres de Serviço Fixo por Satélite</a>	Vigente
	Res. GMC N° 06/95	<a href="#">Acordo de Atribuição e Uso das Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão Vigente</a>	Vigente
	Res. GMC N° 66/97	<a href="#">Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL</a>	Vigente

## Normativa relacionada ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	ESTADO DE VIGÊNCIA
<b>Comunicações</b>	Res. GMC N° 71/97	<a href="#">Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL</a>	Vigente
	Res. GMC N° 29/98	<a href="#">Disposições Relativas ao Intercâmbio Postal entre Cidades Localizadas em Região de Fronteira</a>	Vigente
	Res. GMC N° 30/98	<a href="#">Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF</a>	Vigente
	Res. GMC N° 24/99	<a href="#">Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados</a>	Vigente
	Res. GMC N° 15/00	<a href="#">Procedimentos a Serem Considerados nas Solicitações de Coordenação entre as Administrações, Referentes aos Serviços de Radiodifusão</a>	Vigente
	Res. GMC N° 19/01	<a href="#">Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do MERCOSUL (Revogação da Res. GMC N° 65/97)</a>	Vigente
	Res. GMC N° 60/01	<a href="#">Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres</a>	Vigente
	Res. GMC N° 05/06	<a href="#">Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências na Faixa de 1.710 Mhz a 1.990 Mhz e de 2.100 Mhz a 2.200 Mhz</a>	Vigente
	Res. GMC N° 38/06	<a href="#">Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1.000 Mhz</a>	Vigente
<b>Defesa do consumidor</b>	Dec. CMC N° 17/19	<a href="#">Plano de Ação para Desenvolvimento e Convergência de Plataformas Digitais para Solução de Conflitos de Consumo nos Estados Partes</a>	Vigente
	Res. GMC N° 124/96	<a href="#">Defesa do Consumidor - Direitos Básicos</a>	Vigente
	Res. GMC N° 125/96	<a href="#">Defesa do Consumidor - Proteção à Saúde e Segurança do Consumidor</a>	Vigente
	Res. GMC N° 42/98	<a href="#">Defesa do Consumidor - Garantia Contratual</a>	Vigente
	Res. GMC N° 21/04	<a href="#">Direito à Informação do Consumidor nas Transações Comerciais Efetuadas Através da Internet</a>	Vigente
	Res. GMC N° 36/19	<a href="#">Defesa do Consumidor - Princípios Fundamentais</a>	Não Vigente Em processo de incorporação: BR, UR
	Res. GMC N° 37/19	<a href="#">Defesa do Consumidor - Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico</a>	Vigente

## Normativa relacionada ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (ECM)(estado de vigência atualizado em 06/05/2025)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL	Dec. CMC Nº 37/03	<a href="#">Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL</a>	Vigente

## Outros instrumentos do MERCOSUL relacionados ao Estatuto da Cidadania

TÍTULO
<a href="#">Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015</a>

# Anexo II

O MERCOSUL conta com uma estrutura institucional formada por órgãos com capacidade decisória, por órgãos que cumprem funções de consulta e assessoramento, por órgãos de apoio técnico e administrativo, bem como por foros de negociação do amplo espectro temático que abrange a integração, os quais são integrados por representantes de cada Estado Parte e promovem iniciativas para serem consideradas pelos órgãos decisórios.

A informação relativa às autoridades e delegados nos órgãos e foros do MERCOSUL pode ser consultada no Diretório de Autoridades que se encontra disponível na página web do MERCOSUL: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/diretorio-de-autoridades/>.

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do MERCOSUL ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

O CMC é integrado pelos Ministros das Relações Exteriores; e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes. A coordenação nacional do CMC é exercida pelo Chanceler de cada país.

O CMC se reúne pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes e sua Presidência é exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, por um período de seis meses.

O CMC manifesta-se mediante Decisões, as quais são obrigatórias para os Estados Partes.

São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

- I. Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;
- III. Exercer a titularidade da personalidade jurídica do MERCOSUL;
- IV. Negociar e assinar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais;
- V. Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;
- VI. Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos pelas mesmas;
- VII. Criar os órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;
- VIII. Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;
- IX. Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do MERCOSUL.
- X. Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;
- XI. Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum (GMC) é o órgão executivo do MERCOSUL e tem ampla capacidade de iniciativa, podendo apresentar ao CMC as propostas que estimar necessárias.

O GMC é integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país. A coordenação nacional do GMC é exercida pelo Ministério de Relações Exteriores de cada país.

O GMC manifesta-se mediante Resoluções, as quais são obrigatórias para os Estados Partes.

São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

- I. Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Propor projetos de Decisão ao CMC;
- III. Tomar as providências necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo CMC;
- IV. Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;
- V. Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;
- VI. Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do MERCOSUL no âmbito de suas competências;
- VII. Negociar, com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do CMC e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para esse fim, acordos em nome do MERCOSUL com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais; O GMC, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O GMC, quando autorizado pelo CMC, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;
- VIII. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL;
- IX. Adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do CMC;
- X. Submeter ao CMC seu Regulamento Interno;
- XI. Organizar as reuniões do CMC e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicite;
- XII. Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do MERCOSUL;
- XIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do MERCOSUL;
- XIV. Homologar os Regulamentos Internos da Comissão de Comércio do MERCOSUL e do Foro Consultivo Econômico-Social.

A Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) é o órgão encarregado de assistir o GMC, que deve velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como de efetuar o acompanhamento e a revisão de temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-MERCOSUL e com terceiros países.

A CCM é integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país. A coordenação nacional da CCM é exercida pelo Ministério de Relações Exteriores de cada país.

A CCM se pronuncia mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes são obrigatórias para os Estados Partes.

São funções e atribuições da Comissão de Comércio do MERCOSUL:

- I. Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial intra-MERCOSUL e com terceiros países, organismos internacionais e acordos de comércio;
- II. Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;
- III. Efetuar o acompanhamento da aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;
- IV. Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular Propostas a respeito ao GMC;
- V. Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;
- VI. Informar ao GMC sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas e sobre as decisões adotadas a respeito delas;
- VII. Propor ao GMC novas normas ou modificações às normas existentes em matéria comercial e aduaneira do MERCOSUL;
- VIII. Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do MERCOSUL;
- IX. Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades dos mesmos;
- X. Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o GMC;
- XI. Adotar o Regimento Interno, que submeterá ao GMC para sua homologação.

## TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (TPR)

O sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL, estabelecido pelo Protocolo de Olivos, aplica-se para as controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção, das Decisões do CMC, das Resoluções do GMC e das Diretrizes da CCM.

O Tribunal Permanente de Revisão (TPR) é a instância de revisão dos laudos proferidos pelos tribunais arbitrais ad hoc do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL, podendo confirmar, modificar ou revogar os fundamentos jurídicos e as decisões de um tribunal arbitral ad hoc.

O TPR, no caso de as partes na controvérsia expressamente acordarem, pode atuar de forma direta como única instância em uma controvérsia.

Os laudos do TPR são inapeláveis e obrigatórios para os Estados Partes na controvérsia e têm, com relação a eles, força de coisa julgada.

O TPR, além disso, pode emitir opiniões consultivas por solicitação dos Estados Partes atuando conjuntamente, dos órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL, dos Tribunais Superiores de cada Estado Parte com jurisdição nacional ou do Parlamento MERCOSUL.

O TPR é integrado por um árbitro titular designado por cada Estado Parte, por um período de dois anos renovável por um máximo de dois períodos consecutivos.

Quando o TPR for integrado por um número par de árbitros titulares, designa-se um árbitro titular adicional e seu suplente, que devem ter a nacionalidade de algum dos Estados Partes. O árbitro adicional titular é designado por um período de dois anos renováveis por um máximo de dois períodos consecutivos e é eleito por unanimidade dos Estados Partes, não sendo obtida a unanimidade, a designação é realizada por sorteio.

Cada árbitro titular do TPR conta com seu respectivo árbitro suplente, designados da mesma forma que o árbitro titular correspondente.

O TPR tem sua sede na cidade de Assunção, República do Paraguai.

---

[www.tprmercosur.org](http://www.tprmercosur.org)

Mcal. López 1141 quase Gral. Melgarejo, Edifício "Villa Aucinera", Assunção.  
República do Paraguai  
+595 (21) 221 411 / 417 / 435 / 448

O Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) é o órgão de representação de seus povos, independente e autônomo.

São propósitos do Parlamento do MERCOSUL:

1. Representar os povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica e política.
2. Assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz.
3. Promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.
4. Garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração.
5. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração.
6. Contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do MERCOSUL.
7. Promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

O PARLASUL é um órgão unicameral que adota suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

São atos do PARLASUL: 1. Pareceres; 2. Projetos de norma; 3. Anteprojetos de normas; 4. Declarações; 5. Recomendações; 6. Relatório; e 7. Disposições.

O PARLASUL conta com uma Mesa Diretora encarregada da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, composta por um Presidente, e um Vice-presidente de cada um dos demais Estados Partes.

O PARLASUL tem comissões, permanentes, temporárias e especiais.

As reuniões do PARLASUL e de suas Comissões podem iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros, sendo que todos os Estados Partes devem estar representados.

O PARLASUL tem sua sede na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai.

O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES) é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais, tem função consultiva e manifesta-se mediante Recomendações ao Grupo Mercado Comum e rege-se pelo “Regimento Interno do Foro Consultivo Econômico-Social”, aprovado pela Resolução GMC N° 38/15.

O FCES é composto pelas respectivas Seções Nacionais de cada Estado Parte que têm autonomia de organização, podendo definir, de forma independente e segundo suas características internas, os setores econômicos e sociais que as compõem, exigindo-se que as organizações que representam esses setores sejam as mais representativas e tenham âmbito nacional.

O FCES é o núcleo para o setor empregador (câmaras empresariais), para o setor sindical (centrais sindicais nacionais) e para o terceiro setor (organizações da sociedade civil dedicadas a objetivos de integração regional).

As principais atribuições do FCES são:

- I. Pronunciar-se, no âmbito de sua competência, emitindo recomendações, seja por iniciativa própria ou sobre consultas que, acompanhada por informação suficiente, realizem o GMC e demais órgãos do MERCOSUL. Estas recomendações podem referir-se tanto a questões internas do MERCOSUL quanto à relação deste com outros países, organismos internacionais e outros processos de integração.
- II. Cooperar ativamente para promover o progresso econômico e social do MERCOSUL, tendente à criação de um mercado comum e sua coesão econômica e social.
- III. Acompanhar, analisar e avaliar o impacto social e econômico derivado das políticas destinadas ao processo de integração e as diversas fases de sua implementação, quer seja em nível setorial, nacional, regional ou internacional.
- IV. Propor normas e políticas econômicas e sociais em matéria de integração.
- V. Realizar investigações, estudos, seminários ou eventos de natureza similar sobre questões econômicas e sociais de relevância para o MERCOSUL.
- VI. Estabelecer relações e realizar consultas com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, quando for conveniente ou necessário para o cumprimento de seus objetivos.
- VII. Contribuir para uma maior participação da sociedade no processo de integração regional, promovendo a real integração no MERCOSUL e difundindo sua dimensão econômica e social.
- VIII. Tratar qualquer outra questão que tenha relação com o processo de integração.



Junho 2025